



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO N.º 16/SNCP/IC/2024



Entidade Pública Contratante: Administração Municipal do Kilamba Kiaxi

Empresa: LUNDOLU, LDA – COMÉRCIO GERAL, CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Objecto Contratual: Reabilitação da Escola 6041 (actual 8046), Distrito Urbano da Sapú, Município do Kilamba Kiaxi.

Origem: Informações enviadas pela Entidade Pública Contratante

Fundamento: Alegado Incumprimento do Co-contratante

**A. DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE
NO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O Serviço Nacional da Contratação Pública (SNCP), recepcionou, por intermédio do Ofício n.º 127/S.G.ADM.M.K.K/24, datado de 7 de Fevereiro, proveniente da Administração Municipal do Kilamba Kiaxi (AMKK), na qualidade de Entidade Pública Contratante (EPC), nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, Lei dos Contratos Públicos (LCP), o Relatório de Registo de Incumprimento de Obrigações Contratuais referente ao Contrato de Reabilitação da Escola 6041 (actual 8046), Distrito Urbano da Sapú, Município do Kilamba Kiaxi, celebrado, no dia 8 de Fevereiro de 2022, com a empresa LUNDOLU, LDA – COMÉRCIO GERAL, CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, adiante LUNDOLU, com os seguintes fundamentos:
 - b) A LUNDOULU paralisou os trabalhos e deixou a obra em estado de abandono. Por conseguinte, realizaram-se vários encontros de concertação, mas nenhum deles foi suficiente para o retorno da referida empresa ao trabalho;



SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Rua Kwamne N'krumah, 217 – 221, Edifício Metrópolis, 3º Andar, Maianga-Luanda, Caixa
Postal n.º 6869 | Tlm: +244 942 642 251
Website: www.compraspublicas.minfin.gov.ao | Email: sncp@minfin.gov.ao



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- c) Em Março de 2023 a AMKK concedeu mais 60 dias para a conclusão da obra, o que não ocorreu, sendo que os trabalhos ficaram paralisados por mais de 30 dias, sem nenhuma justificação;
 - d) De acordo com o último relatório do Fiscal da Obra, a execução financeira está a 95%, contra 75% da execução física.
2. Não tendo sido cumprida a obrigação, solicitou ao SNCP que procedesse à inclusão da LUNDOLU na Lista de Empresas Impedidas, como sanção da alegada prática da infracção, no âmbito da execução do contrato, juntando para o efeito os seguintes documentos:
- Relatório de Incumprimento Contratual;
 - Notificação à LUNDOLU sobre a rescisão contratual unilateral;
 - Contrato de Empreitada com referência n.º 04/ADM.MUN.KK/2022;
 - Dossier de comunicação entre a AMKK com o Governo Provincial de Luanda (GPL) no âmbito das soluções para continuidade das obras.
6. O SNCP, após recepção do Relatório de Registo de Incumprimento de Obrigações Contratuais, na sequência do Direito à Audiência Prévia, instaurou o Processo n.º 16/SNCP/IC/2024, datado de 21 de Fevereiro do corrente ano, tendo procedido à Notificação da LUNDOLU para o exercício do contraditório, no prazo de 8 (oito) dias, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º da LCP.

B. DOS FACTOS ADUZIDOS PELA CO-CONTRATANTE NA AUDIÊNCIA PRÉVIA

6. A LUNDOLU, uma vez notificada para exercício do seu direito ao contraditório, remeteu a sua versão dos factos no dia 1 do corrente mês, apresentando, no essencial, os seguintes fundamentos:
- a) O valor inicial da obra era de KZ **72 891 445, 00** (Setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco kwanzas). Este valor foi reequilibrado para KZ **179 361 179, 00** (Cento e setenta e nove milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e setenta e nove kwanzas);



SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Rua Kwamne N'krumah, 217 – 221, Edifício Metrópolis, 3º Andar, Maianga-Luanda, Caixa
Postal n.º 6869 | Tlm: +244 942 642 251
Website: www.compraspublicas.minfin.gov.ao | Email: sncp@minfin.gov.ao



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- b) Deste valor foi pago KZ **164 719 065, 75** (Cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e dezanove mil, sessenta e cinco kwanzas e setenta e cinco cêntimos), estando em falta Kz **14 642 113,24** (Catorze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e treze kwanzas e vinte e quatro cêntimos);
- c) Na sequência, nesse valor remanescente, alega ter emitido um auto de medição no valor de Kz **9 416 272, 00** (Nove milhões, quatrocentos e dezasseis mil, duzentos e setenta e dois kwanzas). O atraso no pagamento deste valor está na base da não continuidade dos trabalhos;
- d) Por fim, tendo em conta que alguns trabalhos (pintura, reparação de fissuras, instalações sanitárias) precisam ser reexecutados, bem como a realização dos trabalhos não executados, solicita mais Kz **152 522 500, 00** (Cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos kwanzas).

C. DA COMPETÊNCIA

- 7. O SNCP, na qualidade de Órgão Responsável pela Regulação e Supervisão do Mercado da Contratação Pública, tem competência para apreciar o pedido de inserção do Operador Económico na Lista das Empresas Incumpridoras, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º e n.º 1 e 2 do artigo 57.º, conjugados com o artigo 11.º do LCP.

D. DA LEGITIMIDADE

- 8. A EPC tem legitimidade de remeter o Relatório/Informação ao SNCP e o Operador Económico, na qualidade de Co-contratante, tem direito de contradizer a solicitação da sua inserção na Lista de Empresas Incumpridoras, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º, todos da LCP.

E. DO OBJECTO

- 9. O presente processo tem como objecto o pedido de inserção da LUNDOLU na Lista das Empresas Incumpridoras por incumprimento grave das suas obrigações decorrentes do contrato Reabilitação da Escola 6041 (actual 8046), Distrito Urbano da Sapú, Município do Kilamba Kíaxi, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da LCP.



SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Rua Kwamne N'krumah, 217 – 221, Edifício Metrópolis, 3º Andar, Maianga-Luanda, Caixa
Postal n.º 6869 | Tlm: +244 942 642 251
Website: www.compraspublicas.minfin.gov.ao | Email: sncp@minfin.gov.ao



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

F. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

10. A título prévio, importa dar nota que os factos trazidos pelas Partes, bem como os documentos apresentados foram analisados com base na Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, Lei dos Contratos Públicos (LCP), em conformidade com o disposto no seu artigo 450.º da referida Lei.
11. Os Contratos Públicos regem-se pelo Princípio do *Pacta Sunt Servanda*, isto é, os acordos celebrados de boa-fé, devem ser cumpridos de boa-fé, ficando deste modo as Partes obrigadas a agir com vista a assegurar o cumprimento das respectivas cláusulas contratuais.
12. Os fundamentos apresentados pela LUNDOULU não são suficientes para afastar a rescisão operada pela EPC. Para agravar, o auto de medicação referido na alínea c) do ponto 6 que a empresa alega estar em falta e que justificou a paralisação dos trabalhos, não está assinado nem validado pelo Fiscal da Obra, não sendo, deste modo, vinculativo. Neste íterim, não se verificam nenhuma das situações previstas no artigo 275.º da LCP para que os trabalhos fossem interrompidos.
13. Ainda que fosse, não nos parece proporcional parar os trabalhos por estarem em falta pagamentos que nem sequer representam 1% do preço contratual. Por outro lado, as condições que a empresa impõe para a continuidade dos serviços, descritas na alínea d) do ponto 6, são abusivas na medida em que representam quase 90% do valor contratual.
14. Refira-se ainda que a revisão do valor por reequilíbrio económico financeiro deve ter por base alteração das circunstâncias que resultem numa maior onerosidade para uma das partes, nos termos do artigo 288.º da LCP. Porém, o que se verifica aqui, essa maior onerosidade agora alegada pela LUNDOLU, foi por si criada ao paralisar os trabalhos e agora pretende impor os custos à AMKK.
15. Neste sentido, esteve bem a referida Administração ao rescindir o contrato e entendemos haver fundamentos suficientes para a inserção da LUNDOLU na lista de empresas impedidas de contratar com o Estado.

G. DA DECISÃO

Tudo visto e ponderado, decide-se o seguinte:



SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Rua Kwamne N'krumah, 217 – 221, Edifício Metrópolis, 3º Andar, Maianga-Luanda, Caixa
Postal n.º 6869 | Tlm: +244 942 642 251
Website: www.compraspublicas.minfin.gov.ao | Email: sncp@minfin.gov.ao



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- I. Está a empresa a **LUNDOLU, LDA – COMÉRCIO GERAL, CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, impedida de contratar com o Estado Angolano no período de 2 (dois anos), nos termos do artigo 57.º da LCP;
- II. Em consequência, a mesma será inserida na Lista das Empresas Incumpridoras, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da LCP.
- III. A presente decisão não extingue nem suspende a eficácia e a conclusão dos demais contratos em execução celebrados entre o Estado e a impedida, em período anterior à presente decisão

Notifique-se as Partes.

SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, em Luanda, aos 20 de Março de 2024

O DIRECTOR GERAL

Osvaldo Ngoloimwe

